



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal Nº 911/2009
De 8 de dezembro de 2009

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
08/12/2009
W. D. D. D.

Dispõe sobre o pagamento de abono salarial para os profissionais da rede de ensino municipal de Canarana - Estado de Mato Grosso, altera a lei complementar 078/2009 de 18 de fevereiro de 2009 e dá providências.

Walter Lopes Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos Profissionais da Educação Básica pertencentes ao quadro funcional e que se encontram devidamente registrados na folha de pagamento custeada com recursos advindos das transferências de recursos do FUNDEB 60% (sessenta por cento).

Parágrafo Único. O registro de que trata o caput é aquele devidamente efetivado conforme os certames esculpidos na Lei nº 11.494/07, que trata do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, na forma prevista no inciso XII do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 2º A finalidade do abono salarial é atender o cumprimento do art. 22º da Lei 11.494/07, onde prevê a aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) para a remuneração dos Profissionais da Educação Básica, em efetivo exercício de suas atividades no ensino infantil e fundamental da rede pública.

Art. 3º O abono salarial será pago integralmente até o dia 30 do mês de dezembro de 2009, por meio de folha complementar.



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 4º O abono salarial que trata o art. 1º desta Lei é exclusivo para os servidores da educação que atuam na Educação Básica e são pagos com os recursos dos 60% do FUNDEB, não sendo estendido a nenhuma outra categoria.

§ 1º Todos os pagamentos efetivados deverão estar devidamente de acordo com a legislação da Secretaria da Receita Federal, para fins de retenção de Imposto de Renda e a legislação do Instituto Nacional de Seguro Social, para fins de desconto da parte segurado do INSS.

§ 2º Para a determinação do *quantum* que cada servidor deverá receber será levado em consideração os seguintes itens:

- a) se o mesmo fez parte da folha de pagamento do FUNDEB 60% (sessenta por cento) no mês do abono;
- b) o valor bruto do salário recebido durante o ano de 2009, até o mês imediatamente anterior ao mês de pagamento do abono;
- c) a quantidade de meses trabalhados, a contar a partir de janeiro de 2009 até o mês imediatamente anterior ao mês de pagamento do abono.

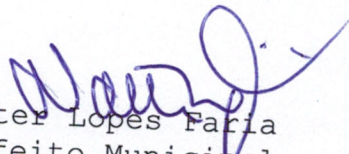
Art. 5º Para fins de atendimento do que determina o art. 22 da Lei Federal 11.494/07 deverão ser levados em consideração os valores referentes à parte patronal de cada entidade de previdência social, a qual pertence o referido servidor.

Art. 6º Fica alterado o artigo 2º da Lei Complementar 078/2009, que antecipa para 1º novembro de 2009, a implantação do piso salarial profissional integral do magistério no valor de R\$ 712,50 (setecentos e doze reais e cinquenta centavos) para carga horária de 30 (trinta) horas semanais, recompondo-se a tabela conforme anexo I desta lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de novembro de 2009.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, em 8 de dezembro de 2009.


Walter Lopes Faria
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

ANEXO I - Lei Municipal Nº 911/2009
De 8 de dezembro de 2009.

TABELA DOS VENCIMENTOS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO
PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT - Piso Salarial
Integral.

PROFESSOR 30 HORAS					
Classe	A	B	C	D	E
	NOMAL MAGIST	LIC.PLENA	ESPECIALIZACAO	MESTRADO	DOUTORADO
Nível	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento	Vencimento
1	712,50	893,12	954,04	1.015,96	1.084,21
2	755,25	946,70	1.011,28	1.076,91	1.149,26
3	800,57	1.003,51	1.071,96	1.141,53	1.218,22
4	848,60	1.063,72	1.136,28	1.210,02	1.291,32
5	899,52	1.127,54	1.204,45	1.282,62	1.368,80
6	953,48	1.195,19	1.276,72	1.359,58	1.450,92
7	1010,69	1.266,91	1.353,32	1.441,15	1.537,97
8	1071,34	1.342,92	1.434,51	1.527,62	1.630,26
9	1.135,62	1.423,50	1.520,59	1.619,27	1.728,06